



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 3 de Agosto de 2023 • Ano XI • Nº 3072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 16
Leis	17 a 18
Portarias	19 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 862, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal 1. 778, de 31 de agosto de 2022, acerca da realização de Processo Seletivo para gestores escolares, no cargo de Diretor e Diretor-Adjunto de unidade escolar da rede pública do município de Penedo/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Penedo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.199, de 06 de outubro de 2003, instituiu a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, como espaço de participação e contribuição coletiva, através de Eleições Diretas para Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas do Município de Penedo/AL;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.778, de 31 de agosto de 2022, instituiu o processo seletivo para gestores escolares na rede, em complementação da lei a qual institui gestão democrática na rede municipal de ensino de Penedo/AL;

DECRETA:

Art. 1º Regulamentação acerca da realização de Processo Seletivo para gestores escolares, no cargo de Diretor e Diretor-Adjunto das unidades escolares da rede municipal de Penedo, consoante previsão do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.778/2022.

Art. 2º A condição de elegibilidade prevista no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.778/2022, para o processo seletivo do cargo de Diretor e Diretor-Adjunto, dar-se-á da seguinte forma:

§1º Os profissionais docentes deverão ser servidores efetivos e em exercício em uma das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Penedo.

§ 2º A habilitação em nível superior se dará com:

I- a comprovação de conclusão graduação em pedagogia ou licenciatura em áreas afins da educação;

II - apresentação, no mínimo, de um dos requisitos abaixo:

III- certificação em Curso de Gestão Escolar com mais de 250 horas;

IV- MBA - Master Business Administration em Gestão Educacional ou Gestão Escolar;

V- Pós-Graduação em Gestão Educacional ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (lato sensu com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula).

Art. 3º Na escolha do candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto de Escola Municipal, como forma de auferir habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, o candidato passará por uma avaliação específica, em que responderá questões objetivas e apresentará Plano de Trabalho contendo aspectos pedagógicos, administrativo e financeiro.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º A nomeação de que trata o do art. 5º, da presente lei regulamentada, se dará por meio de Portaria, para exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções por igual período à discricionariedade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de recondução, serão considerados impedidos o Diretor Escolar e/ou o Diretor-Adjunto Escolar que não estiver com as prestações de contas das verbas federais aprovadas, haja restrições na situação fiscal da unidade escolar a qual fora designado ou esteja respondendo processo administrativo.

Art. 5º A gestão escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de Penedo será exercida pela equipe gestora da unidade escolar, com o acompanhamento direto do Conselho Escolar e avaliação pela Secretaria Municipal de Educação, possuindo participação além desses, os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);
- III- Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
- IV- Conselho Escolar;

Parágrafo único: A participação dos órgãos mencionados nas alíneas I a IV deste capítulo ocorrerá após regulamentação pelo poder executivo.

Art. 6º Nos termos definidos no art.6º da Lei Municipal nº 1.778/2022, as responsabilidades das funções serão anuídas em termo de compromisso pelo gestor, que observará além destas, as competências a seguir, sem prejuízo de outras:

- I- liderar a gestão da unidade escolar;
- II- engajar a comunidade em projetos pedagógicos, promovendo o relacionamento da unidade escolar com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, a família e a comunidade;
- III- responsabilizar-se pela organização da unidade escolar, juntamente com a equipe, incentivando ambiente escolar organizado, produtivo e acolhedor;
- IV- assumir o compromisso direto com o ensino e a aprendizagem no âmbito da sua unidade escolar, promovendo o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular de Alagoas (RECAL);
- V- conduzir o planejamento pedagógico, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
- VI- coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação constantes para o monitoramento do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;
- VII- promover ambiente propício ao desenvolvimento educacional;
- VIII- coordenar atividades administrativas na unidade escolar;
- IX- zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos da unidade escolar;
- X- coordenar as equipes de trabalho;

Alcides



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

XI- gerir, juntamente com as instâncias constituídas e setores da Secretaria Municipal de Educação, os recursos financeiros das unidades escolares;

XII - acompanhar e traçar estratégias para atingir as metas pactuadas nas avaliações internas e externas, aumentando os indicadores de qualidade da educação municipal.

Art. 7º A gestão escolar terá a duração de 02 (dois) anos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A gestão escolar poderá ter vacância na função de Diretor Escolar ou do Diretor-Adjunto Escolar, ou de ambos, por:

I- ter expirado o prazo previsto acima no caput e não houver recondução;

II- renúncia ao cargo Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto Escolar;

III- destituição ao cargo Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto Escolar;

IV- aposentadoria do cargo efetivo;

VI- morte;

VII- abandono do cargo efetivo ou ao cargo Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto Escolar, nos termos regulamentados pelo Regime Jurídico Municipal de Penedo.

§ 2º. A destituição da função de Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto Escolar poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A destituição da função Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto Escolar, poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a publicação de todos os atos que normatizem a atuação e avaliação das funções estabelecida na Lei nº 1.778/2022 e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 8º. O processo seletivo será regido pelos termos postos no edital, cuja publicação caberá a Secretaria Municipal de Educação de Penedo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 02 de agosto de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 863 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização do programa de estágio "ESTAGIAR" para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio e de educação profissional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Capítulo II, Seção II, Art. 54, inciso IV e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o "Programa de Estágio no Município de Penedo", que compreende a oferta de vagas de estágio, obrigatório e não obrigatório, estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Penedo, orientar os órgãos da administração direta e indireta sobre os procedimentos para a operacionalização do programa de estágio "**PROGRAMA ESTAGIAR**".

Art. 2º É de responsabilidade do Gabinete Civil do Prefeito o gerenciamento do programa ESTAGIAR.

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 3º É facultado aos Órgãos e às entidades da Administração Pública direta e indireta conceder estágio obrigatório a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público Estadual, Federal ou pela iniciativa privada estabelecida no município de Penedo, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, desde que tenham convênio vigente firmado com o município de Penedo.

Art. 4º O objetivo do programa de estágio "ESTAGIAR" é assegurar ao estudante de ensino médio, educação profissional e superior a primeira oportunidade de trabalho por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Parágrafo Único. Ao estagiário da modalidade não obrigatório será concedida bolsa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigor no país, mais 6% de auxílio transporte mensal.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 5º A concessão de estágio fica condicionada à existência no órgão ou na entidade de estrutura administrativa no Setor de pessoal técnico qualificado para operacionalizar o programa de estágio.

Art. 6º O estágio obrigatório e não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação acordada no convênio e no termo de compromisso.

Art. 7º Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I - levantamento da necessidade de estagiário, utilizando-se como parâmetro para definir a área de formação o regimento interno da instituição, mais especificamente as atribuições da Unidade e as atividades e projetos que vêm desenvolvendo, identificando as seguintes informações:

- a) quantitativo de estagiários será de até 30% (trinta por cento) do quadro de servidores efetivos do município de Penedo;
- b) área de atuação (lotação);
- c) área de formação;
- d) perfil de cada estagiário em termos de conhecimentos específicos e/ou habilidades;
- e) atividades a serem desenvolvidas.

II - o quantitativo de concessão de bolsa de estágio pelos órgãos públicos, não poderá ser em número superior a 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício (efetivos, comissionados, cedidos) no órgão.

III - é de competência do GAPRE selecionar os estudantes com base na área de atuação solicitada pelos órgãos públicos.

IV - poderá o órgão público, por meio do responsável pela área de estágios em conjunto com o chefe imediato da Unidade Administrativa solicitante, realizar entrevista com o estudante encaminhado pela instituição de ensino, com vistas a certificar-se se atende o perfil desejado.

Art. 8º Encaminhar até 31 de dezembro de cada ano, quadro demonstrativo das necessidades de estagiários para o GAPRE, que por intermédio da Coordenação do Programa Estagiar, condensará as informações de todos os órgãos.

Art. 9º Para a contratação dos estagiários, deverá ser firmado convênio de no mínimo 02 (dois) anos com a instituição de ensino, observando o seguinte:

- I - especificar, além das cláusulas e condições previstas, a área de formação dos estagiários;
- II - prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.
 - a) firmado o convênio, o GAPRE encaminhará para a instituição de ensino o perfil de cada estagiário.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

b) selecionado o estudante para estágio não obrigatório, o órgão público firmará com ele, Termo de Estágio Anexo 1, com a interveniência da instituição de ensino; recolherá o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.

c) selecionado o estudante para estágio obrigatório, o órgão público firmará com ele, Termo de Estágio Anexo 2, com a interveniência da instituição de ensino que será a responsável por recolher o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.

d) para firmar o Termo de Estágio o estudante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e matrícula no curso de formação.

Art. 10. Contratado o estagiário, o coordenador do Programa Estagiar passará a acompanhá-lo, juntamente com o supervisor da secretaria onde está lotado e o professor orientador da instituição de ensino, devendo ser observados aspectos relativos à assiduidade, pontualidade, conduta, realização das atividades nos termos previstos no Termo de Compromisso, inovações propostas e relacionamento com chefia e colegas, de acordo com as modalidades de estágio, obrigatório e não obrigatório.

Art. 11. O estágio terá duração máxima de 6 (seis) meses, permitida três renovações por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo Único. o prazo de 02 (dois) anos poder ser extrapolado em caso do estagiário ser portador de deficiência, devidamente comprovada.

Art. 12. A jornada de atividade será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (vinte) horas semanais.

Art. 13. É assegurado ao estagiário não obrigatório, um recesso de férias proporcional ao período de estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 14. Extingue-se o estágio:

- I - pela desistência por escrito do estudante;
- II - pela não-renovação do termo de estagio até a data de seu vencimento;
- III - pelo abandono do curso;
- IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino.

Art. 15. Deverá o município efetuar o pagamento do estagiário até o 5º dia útil do mês subsequente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 16. Trimestralmente, o órgão onde o estagiário estiver lotado deverá emitir relatório de acompanhamento do desempenho do estagiário Anexo 3.

Art. 17. O órgão ou entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante e basicamente as seguintes informações:

- I - identificação do órgão público e da unidade administrativa onde o estágio foi realizado;
- II - nome do estagiário;
- III - área de formação;
- IV - período de realização do estágio;
- V - principais atividades desenvolvidas;
- VI - avaliação, de forma objetiva, caracterizando o desempenho do estagiário na realização das atividades.

Art. 18. Verificada a divergência de informações, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, efetuará auditoria "in loco" nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 19. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 1º O plano de atividades do estagiário, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 2º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 20. O Gabinete Civil do Prefeito, e os órgãos da administração direta e indireta do Município possuem as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela instituição de ensino.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 811, de 09 de novembro de 2022, e as disposições em contrário.

Penedo 02 de agosto de 2023, 387º anos de elevação a categoria de Vila e 181º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público, escrita no CNPJ/ME sob o nº 12.243.679.0001/00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito **RONALDO PEREIRA LOPES**, CPF Nº 123.590.764-34 RG 696.754 SSP/AL brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, Nº 221, Centro, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, doravante denominado(a) CONCEDENTE, e do outro lado, o(a) estudante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no RG nº XXXXXXXXXXXX e no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, XX – XXXXXXXXXXXX, CEP: 57.200-000, Penedo/AL, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), aluno(a) regularmente matriculada no XX período do **CURSO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, NA UNIVERSIDADE XXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

Instituição de Ensino

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Representada por:

Orientador:

Órgão Concedente

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Endereço: **PRAÇA BARÃO DE PENEDO, Nº 19, CENTRO HISTÓRICO, PENEDO-AL**

Fone: (82) 3551-2727

Representada por:

Supervisor:

Estagiário (a)



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Nome:
Curso:
Matrícula:
CPF:
Apólice de seguro:
Seguradora:
Tipos de Estágio:

Plano de Atividade

- (discriminar as atividades a ser exercida pelo estagiário na área de sua atuação estipulada pelo supervisor do estágio)

CLÁUSULA PRIMEIRA: este Termo de Compromisso de estágio está fundamentado na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica comprometido entre ambas as partes que:

a. as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas das 08:00 às 12:00, de 2ª à 6ª feira, totalizando 20 horas por semana, a serem cumpridas na SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

b. a jornada de atividade do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) estagiário(a) e com o horário da concedente.

c. fica assegurado ao estagiário, a duração de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado em até 03 (TRÊS) novos períodos de igual extensão.

d. este Termo de Compromisso de estagiário terá vigência de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao (a) concedente:

a. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

b. proporcionar ao (a) estagiário (a) a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

c. proporcionar ao estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

CLÁUSULA QUARTA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao (a) estagiário (a):

a. cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

b. observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

c. comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

d. elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última;

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário a bolsa no valor de 50% do salário mínimo vigente, mais 6% de auxílio transporte.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se motivo para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:

- a) pela desistência por escrito, do estudante;
- b) pela não renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;
- c) pelo abandono ou conclusão do curso;
- d) por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, o caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino; e
- e) pelo não cumprimento do conveniado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA: De comum acordo, as partes elegem o Fórum da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Penedo – AL, ____ de _____ de 2023.


PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO (A)

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público, escrita no CNPJ/ME sob o nº 12.243.679.0001/00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo senhor Chefe de Gabinete Civil do Prefeito xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx RG xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxxxxx, Nº xx, bairro xxxxx, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, doravante denominado(a) CONCEDENTE, e do outro lado, o(a) estudante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no RG nº XXXXXXXXXXXX e no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, XX – XXXXXXXXXXXX, CEP: 57.200-000, Penedo/AL, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), aluno(a) regularmente matriculada no XX período do **CURSO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, NA UNIVERSIDADE XXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

Instituição de Ensino

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Representada por:

Orientador:

Órgão Concedente

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Endereço: **PRAÇA BARÃO DE PENEDO, Nº 19, CENTRO HISTÓRICO, PENEDO-AL**

Fone: (82) 3551-2727

Representada por:

Supervisor:

Estagiário (a)





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Nome:
Curso:
Matrícula:
CPF:
Tipos de Estágio: **NÃO OBRIGATÓRIO**

Plano de Atividade

- (descrever as atividades a ser exercida pelo estagiário na área de sua atuação estipulada pelo supervisor do estágio)

CLÁUSULA PRIMEIRA: este Termo de Compromisso de estágio está fundamentado na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica comprometido entre ambas as partes que:

a. as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas das 08:00 às 12:00, de 2ª à 6ª feira, totalizando 20 horas por semana, a serem cumpridas na SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

b. a jornada de atividade do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) estagiário(a) e com o horário da concedente.

c. fica assegurado ao estagiário, a duração de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado em até 03 (TRÊS) novos períodos de igual extensão.

d. este Termo de Compromisso de estagiário terá vigência de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao (a) concedente:

a. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

b. proporcionar ao (a) estagiário (a) a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

c. proporcionar ao estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

CLÁUSULA QUARTA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao (a) estagiário (a):

e. cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

f. observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

g. comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

h. elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última;

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário a bolsa no valor de 50% do salário mínimo vigente, mais 6% de auxílio transporte.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se motivo para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- f) pela desistência por escrito, do estudante;
- g) pela não renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;
- h) pelo abandono ou conclusão do curso;
- i) por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, o caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino; e
- j) pelo não cumprimento do conveniado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA: De comum acordo, as partes elegem o Fórum da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Penedo – AL, ____ de _____ de 2023.

CHEFE DE GABINETE CIVIL
CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO (A)

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO 3

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
DO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO**

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Identificação do Estagiário; Nome Completo, RG, CPF
2. Dados do Local de Estágio; Órgão que está realizando o estágio
3. Identificação do Supervisor; Nome Completo, RG, CPF e Formação Acadêmica do Supervisor de Estágio
4. Período de Estágio;
5. Descrição das atividades executadas;
6. Assinatura do Estagiário;
7. Assinatura do supervisor.

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de imóvel, em favor do Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo - NUDEPE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo - NUDEPE o imóvel localizado na Rua "A", Quadra Única, Conjunto Madre Espírito Santo, Bairro Dom Constantino, nesta cidade, Inscrição Cadastral 152571, com uma área de 548,37m² (quinhentos e quarenta e oito vírgula trinta e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação ficará isento do pagamento de IPTU.

Art. 2º. A doação do imóvel mencionado no Artigo 1º tem como finalidade principal a implantação e o funcionamento das atividades do NUDEPE, visando à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito Municipal.

Parágrafo único. A construção/reforma da sede deverá seguir as normas e padrões legais exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º. A transferência da posse do imóvel para o NUDEPE será concretizada após assinatura de Termo de Doação, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Penedo e o NUDEPE, devendo constar no referido termo todas as cláusulas e condições pertinentes à transferência do imóvel.

Art. 4º. As despesas com escrituração do terreno e a construção da sede são de responsabilidade exclusiva do NUDEPE.

Art. 5º. Fica estabelecido que, em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, o imóvel objeto da doação será revertido ao Patrimônio Municipal, ficando o NUDEPE obrigado a devolvê-lo no estado em que se encontra, livre de ônus ou encargos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 19 de julho de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.809, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Penedo-AL, aos munícipes que prestarem serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados no âmbito do Município de Penedo-AL, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Será considerado como cidadão convocado e nomeado àquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º. Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta Lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (duas) eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Art. 5º. O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de 04 (quatro) anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 02 de agosto de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.657, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar JOSÉ JAIR DOS SANTOS, nomeado pela Portaria 12.006, de 01 de abril de 2021, para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde, símbolo DAS-4, do Departamento de Atenção Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 03 de agosto de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.658, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar EVERTON DOS SANTOS VIEIRA, nomeado pela Portaria 12.079, de 01 de julho de 2021, para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde, símbolo DAS-4, do Departamento de Atenção Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 03 de agosto de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.659, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar GILSON SILVA MARTINS, nomeado pela Portaria 11.980, de 01 de julho de 2019, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor da Farmácia Central, símbolo AT-3, do Departamento de Atenção Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 03 de agosto de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL